Medida Provisória nº 996, de 2020

Institui o Programa Casa Verde e Amarela.

EMENDA

Insira-se, onde couber, o seguinte artigo na MP 996, de 2020:

Art.x. Dê-se ao inciso VIII do § 1º do art.13 da lei nº.13.465, de 2017, a seguinte redação:

| "Art. 1 | 3 | | | | | | | |
|---------|---|------|-------|------|------|------|------|---|
| § 1° | | | | | | | | |
| - | | | √: 1~ | · | | | | 1 |

VIII - o fornecimento de certidões de registro para os atos, incluindo aqueles prévios ao registro imobiliário, notadamente:

- a) certidões atuais e dos registros anteriores do imóvel para fins de pesquisa fundiária; e
- b) certidão imobiliária dos confrontantes do imóvel objeto de REURB."

JUSTIFICAÇÃO

A redação original do elenco dos atos isentos de pagamento de emolumentos previstos no Inciso VIII. do § 1º do art. 13 da Lei nº 13.465/17 traz importantes hipóteses de atos Registrários passíveis de isenção. Contudo, passados três anos da edição dessa lei, a regularização fundiária no pais caminha ainda a passos lentos, em parte devido a que os municípios e demais legitimados para requerer a REURB não dispõem de recursos para a etapa prévia ao registro da CRF, qual seja, pesquisa fundiária e certidões de confrontantes exigidas pela legislação em apreço. A inclusão por meio desta emenda dessas duas novas modalidades de isenção, ao reduzir os óbices financeiros, contribuirá para impulsionar a regularização fundiária.

Sala das Sessões em 28 de agosto de 2020

Deputado Zé Carlos – PT/MA